

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2012.

PARECER Nº 469/2012.

Emenda Aditiva de nº CM-079/2012.

Projeto de Lei Ordinária nº EM-081/2012.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-079/2012, de autoria do nobre Vereador Edson Sousa, oferecida ao Projeto de Lei de nº EM-081/2012, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outra providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art.11, VI, art. 16, III e IV, da LOM e art. 30, I, da Constituição Federal.

Encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 em seu art. 17, inciso I, alínea “d”, §3º.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-079/2012, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-081/2012.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2012.

Gilberto Tavares Machado

Relator

Pastor Paulo César dos Santos

Membro

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Rozilene Bárbara Tavares.

Consultoria Jurídica - OAB/MG: 66.289.